



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 470/2025

Ementa: Institui o Programa Municipal de Educação para Autoproteção e Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, e dá outras providências.

O VEREADOR PASTOR FABIANO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no **art. 34** da Lei Orgânica do Município (**“A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos legais.”**), e nos termos do Regimento Interno, que define: **“Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.”** (art. 215, § 3º), apresenta a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 470/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica **substituído integralmente** o texto do Projeto de Lei nº 470/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 470/2025 (TEXTO SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa Municipal de Educação para Autoproteção e Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Educação para Autoproteção e Fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher (**“Programa”**), de caráter preventivo, educativo e de apoio, voltado à redução de riscos e ao aprimoramento do acesso a mecanismos de proteção por mulheres em situação de vulnerabilidade, ameaça ou violência, sem prejuízo das políticas públicas já existentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- I – promover orientação acessível e contínua sobre direitos, rede de atendimento e fluxos de proteção;
- II – fomentar a ampliação do acesso a medidas de segurança pessoal não letais e a canais de ajuda imediata;
- III – incentivar a articulação de ações integradas entre assistência social, saúde, educação e demais políticas correlatas;
- IV – priorizar, na execução das ações relacionadas ao Programa, mulheres com histórico de violência, risco identificado e/ou acompanhadas pela rede municipal, conforme critérios técnicos e objetivos.

Art. 3º No âmbito do Programa, o Poder Executivo, no exercício de suas competências e conforme disponibilidade orçamentária, capacidade administrativa e planejamento das políticas públicas municipais, poderá desenvolver, de forma integrada e complementar às ações já existentes, iniciativas que atendam às diretrizes desta Lei, inclusive:

- I – oficinas, palestras e outras atividades educativas, presenciais e/ou digitais, sobre prevenção da violência, segurança pessoal, planejamento de rotas e rede de apoio, com linguagem simples e materiais acessíveis;
- II – disponibilização de cartilha municipal e/ou canal informativo eletrônico com informações objetivas sobre canais de denúncia, serviços de acolhimento, medidas protetivas, atendimento psicossocial e fluxos de encaminhamento, com atualização quando necessária;
- III – atividades de orientação e capacitação voltadas a agentes públicos que atuem no atendimento ao público (saúde, assistência, educação e demais áreas), para acolhimento, escuta qualificada e encaminhamento adequado;
- IV – identificação e divulgação de pontos de orientação e encaminhamento (“Pontos de Apoio”), em equipamentos públicos e/ou por meio de entidades parceiras, observadas as normas aplicáveis;





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

V – integração com serviços de atendimento já existentes no Município, com definição de fluxos de encaminhamento e acompanhamento, resguardados o sigilo e a proteção de dados, quando aplicável.

Art. 4º No âmbito do Programa, o Poder Executivo poderá promover ações de apoio material à autoproteção, de caráter não letal, inclusive mediante parcerias, doações ou termos de cooperação, podendo abranger:

- I – disponibilização de dispositivos de alerta pessoal não letais, tais como alarmes sonoros, apitos de emergência, aplicativos/botões de alerta, ou tecnologias equivalentes;
- II – orientação prática sobre acionamento de ajuda, comunicação segura com rede de confiança e medidas de redução de risco;
- III – parcerias com entidades públicas e privadas para ampliação do alcance das ações.

§1º A eventual priorização do atendimento e do apoio material de que trata este artigo observará critérios técnicos e objetivos de risco e vulnerabilidade, definidos em regulamento, quando cabível.

§2º As ações previstas neste artigo não substituem medidas protetivas nem políticas estruturantes, atuando de forma complementar.

Art. 5º A orientação sobre meios de proteção e segurança pessoal poderá incluir informação geral sobre requisitos legais aplicáveis a instrumentos sujeitos a controle específico, sem estabelecer procedimentos de aquisição, porte, uso ou manuseio, devendo o Município, quando necessário, encaminhar a interessada aos órgãos competentes para orientação oficial.

Art. 6º O Programa poderá ser objeto de monitoramento e avaliação pelo Poder Executivo, com utilização de informações agregadas e não identificáveis, observadas as normas de proteção de dados pessoais.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá, preferencialmente, no âmbito das estruturas e recursos humanos já existentes, não implicando, por si só, criação de órgãos, cargos, funções ou aumento automático de despesa, e será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, quando houver, suplementadas se necessário, observadas as normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026

PASTOR FABIANO OLIVEIRA
VEREADOR





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 470/2025 tem por objetivo **preservar o propósito central da proposição** — reforçar a proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade, ameaça ou violência — **readequando a técnica normativa** para um formato compatível com a esfera de atuação municipal e com o desenho constitucional de competências.

O texto substitutivo desloca o eixo do projeto para o que o Município efetivamente pode entregar com segurança jurídica: **educação preventiva, orientação acessível, integração da rede local de atendimento, definição de fluxos de encaminhamento, pontos de apoio, capacitação de agentes e estímulo a canais de ajuda imediata**, sempre como política pública de caráter **complementar** e articulada às estruturas já existentes.

Com essa mudança, a proposta **evita o núcleo mais vulnerável do PL original**, que era a tentativa de regular diretamente item sensível (spray), seu comércio, parâmetros técnicos e efeitos jurídico-penais/patrimoniais vinculados à medida protetiva — temas que tendem a gerar conflito com regulação nacional e com a esfera judicial.

No substitutivo, quando se admite “apoio material”, a redação **permanece no campo de alternativas não letais e de baixa complexidade** (ex.: alarmes, apitos, aplicativos/botões de alerta), sem disciplinar aquisição, porte, uso, manuseio ou qualquer procedimento relativo a instrumentos sujeitos a controle específico, limitando-se a permitir **informação geral** e, quando necessário, o encaminhamento aos órgãos competentes para orientação oficial.

Além disso, o texto resguarda a autonomia administrativa e financeira do Executivo ao prever que a execução ocorrerá **preferencialmente com recursos e estruturas já existentes, sem criação automática de órgãos, cargos ou aumento obrigatório de**





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

despesa, condicionando medidas à **disponibilidade orçamentária e ao planejamento municipal**, com custeio apenas “quando houver” dotações próprias.

Por fim, ao prever monitoramento com dados agregados e não identificáveis, a proposta sinaliza compromisso com boas práticas de governança e proteção de dados, reforçando o caráter técnico, preventivo e institucional do programa, com foco em resultado social e estabilidade jurídica.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PASTOR FABIANO** em **11/03/2026 14:52**

Checksum: **91BE56BA4CFE5817304DEFEF812A4CBD4FB38FC097A2330B00DD312FDB5A79FD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.